



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 23/2021

“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de resíduos sólidos destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Retiro do Sul”

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos do Volume I, II, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, Manejo e Drenagem de Águas pluviais no município de Bom Retiro do Sul, em conformidade com o estabelecido na Lei nº 11.445/2007 e 12.305/2010;

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos, instituído por esta Lei, será revisto periodicamente a cada quatro anos, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Paragrafo único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara dos Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessária, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

Art. 3º A proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá ser elaborada em articulação com a prestadora dos serviços e estar com compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

I. estabelecidos no Volume I e II do Plano de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em anexo.

II. da Política Municipal de Saneamento, Política Estadual de Saúde Pública e de Meio Ambiente.

III. e dos Planos Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverá seguir as diretrizes do plano da bacia hidrográfica Taquari-Antas;

Art. 4º As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Parágrafo Único: No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, os prestadores de serviços ficam obrigados a cumprir o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal Nº 11.445/2007.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 3.647/2011 do Plano de saneamento;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bom Retiro do Sul, 05 de Março de 2021.

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Bom Retiro do Sul/RS, 05 de Março 2021.

Mensagem Justificativa
Projeto de Lei Nº 23/2021

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão integrada de resíduos sólidos destinado à execução dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, manejo e drenagem de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos no Município de Bom Retiro do Sul.

O plano de saneamento de um município determina as diretrizes para melhorias da salubridade ambiental de toda a comunidade, o qual serve de orientação a ser seguida pelo executivo municipal na busca de melhorias, recursos e adequações do setor de saneamento no município, envolvendo a questão de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbano e resíduos sólidos.

Com esse intuito e seguindo o determinado na Lei 11.445/2007, o qual estabelece a revisão do PMSB e PMGRS, o município de Bom retiro do Sul encaminha para apreciação deste legislativo a revisão do plano municipal de saneamento básico de Bom retiro do Sul, para posterior publicação com as devidas alterações, caso necessário, por este legislativo.

O plano será instituído em forma de lei e será válido por no mínimo quatro anos a partir de sua publicação.

Assim sendo, estando presentes as condições legais, se espera a aprovação do projeto de lei, ora encaminhado.

Cordiais Saudações,

Edmilson Busatto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOM RETIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO
